

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 12.813 - Av. nº 01 de 26/07/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo 16 (dezesseis) páginas, foi apresentado em 26/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 1186440, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 12.813 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Natureza

ESTATUTO

Curitiba, 26 de julho de 2024.



Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpem.com.br/consulta>**Selo Digital nº SFTD4cv4T4mCc6hZatfP1307q**

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$8,00, : , Digitalização: R\$13,28. Total: R\$ 122,93





2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440 / #

PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS E ADVOGADAS DO PODER LEGISLATIVO – APALEGIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ADVOGADOS E ADVOGADAS DO PODER LEGISLATIVO – APALEGIS – doravante denominada no presente estatuto simplesmente como "APALEGIS", fundada em 29 de abril de 2024, com atuação em âmbito estadual, constitui-se como uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos Advogados, Advogadas, Procuradores e Procuradoras do Poder Legislativo, integrada pelos membros das respectivas carreiras jurídicas das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, na atividade ou na inatividade, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A APALEGIS tem sua sede social permanentemente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Rua Ivo Leão, 536, Alto da Glória, CEP 80.030-180, sendo facultadas a abertura e constituição de escritórios de representação em todo o território paranaense, regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições, regulamentos e legislação que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único - Os membros associados, que se filiarem nos escritórios de representação serão, automaticamente, membros da APALEGIS, na forma definida por este Estatuto.

Artigo 3º - A associação ora criada tem por objetivo o estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses econômicos e profissionais dos integrantes da carreira da Advocacia do Poder Legislativo.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

Art. 4º - Além daquelas definidas em leis, são prerrogativas da APALEGIS:

- I - Representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega os individuais de seus (suas) associados (as), relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciais;
- II - Propugnar pelas prerrogativas funcionais dos (as) associados (as) da categoria profissional que representa, em juízo e fora dele, na forma do que prescreve o art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - Participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;
- IV - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da categoria profissional, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos interesses;
- V - Exigir a observância pelas Casas Legislativas do disposto no art. 37, inc. V, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VI - Filiar-se à entidade sindical que vier a ser definida por sua Assembleia Geral;
- VII - Propugnar e incentivar a participação dos (as) associados (as) nas comissões de advocacia pública da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VIII - Promover ações diretas de inconstitucionalidade contra qualquer lei ou ato normativo, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimidade seja-lhe outorgada por lei ou pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. No caso do inc. I deste artigo, cabe à Diretoria deliberar sobre a representação e defesa dos interesses individuais dos seus associados.

Art. 5º - A APALEGIS poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como servirá de modelo para escritórios de representação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 50z
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1186440 / #
PROTOCOLO

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a APALEGIS poderá organizar-se em seções com abrangência coincidente com pelo menos uma subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, as quais serão regidas pelo Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da APALEGIS:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho de Administração;

V - As Representações Locais;

VI - A Escola Paranaense de Direito Legislativo - EPADIL.

§ 1º. A administração compete à Diretoria da APALEGIS.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto conforme abaixo:

I - durante a primeira gestão, pelo (a) Presidente e por dois (duas) associados (as), quites com suas obrigações, escolhidos (as) pela Assembleia Geral, sendo a sua Presidência exercida pelo Presidente;

II - durante a segunda gestão, pelo (a) ex-Presidente, pelo (a) Presidente e por um (uma) associado (a), quite com suas obrigações, escolhido (a) pela Assembleia Geral, cabendo a Presidência ao (à) Presidente;

III - a partir da terceira gestão, pelos (as) ex-Presidentes e pelo (a) Presidente, cabendo a Presidência ao (à) Presidente;

§ 3º. A Escola Paranaense de Direito Legislativo – EPADIL – tem por objetivo geral a divulgação e o estímulo voltado à produção técnico-científica dos profissionais da área jurídica do Poder Legislativo, bem como a promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rue Mai. Deodoro, 720 - CEP 80.030-180



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1186440/#
PROTOCOLO

resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação destes profissionais;

§ 4º. A Escola Paranaense de Direito Legislativo – EPADIL – será dirigida por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), cuja escolha caberá à Diretoria da APALEGIS, dentre associados (as) adimplentes, após indicação da Presidência.

§ 5º. A Escola Paranaense de Direito Legislativo – EPADIL – será regulamentada por ato próprio do Conselho de Administração da APALEGIS, na forma do art. 12.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - Compõem a Assembleia Geral os (as) associados (as) quites com suas obrigações sociais perante as associações locais e a APALEGIS;

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

I - Anualmente, analisar a prestação de contas de cada exercício financeiro e o respectivo balanço;

II - A cada 3 (três) anos, eleger sua Diretoria, seu Conselho Fiscal e seu Conselho de Administração.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas:

I - Mediante convocação da Diretoria;

II - A requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por iniciativa de pelo menos 10% (dez por cento) dos (as) associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão apenas sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º. Em qualquer dos casos, as Assembleias Gerais só se reunirão mediante edital de convocação publicado no sítio da APALEGIS e mediante circular remetida aos (às) associados (as) por meio eletrônico (e-mail cadastrado quando

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

da associação à APALEGIS ou posteriormente alterado) com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 5º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e realizar-se-ão:

I - Em primeira convocação, com a presença do primeiro número inteiro acima da metade dos (as) associados quites com suas obrigações sociais;

II - Em segunda convocação, após pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo da primeira, com qualquer número de associados (as) presentes.

§ 6º. Serão sempre tomadas mediante voto aberto as resoluções das Assembleias Gerais destinadas a analisar as contas de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria exercerá as atribuições executivas e administrativas da APALEGIS, tendo mandato de 3 (três) anos, o qual ficará prorrogado até o registro da ata de eleição e posse que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o pleito, sendo composta dos seguintes cargos, cujos ocupantes exercerão gratuitamente as suas funções, sendo que os (as) adjuntos, além das atribuições previstas neste Estatuto, substituirão os titulares na ausência destes.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a)-Geral;
- IV – Secretário (a)-Geral Adjunto (a);
- V - Diretor (a) Jurídico e de Defesa de Prerrogativas;
- VI - Diretor (a) Jurídico e de Defesa de Prerrogativas Adjunto (a);
- VII - Diretor (a) Financeiro (a);
- VIII - Diretor (a) Financeiro (a) Adjunto (a).

2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mäl Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, sempre na última sexta-feira dos meses ímpares, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por um terço de seus membros.

I - Nos casos de impedimento ou afastamento do (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente substituirá-o, sendo que se o (a) Vice-Presidente estiver na mesma situação, a substituição será feita pelo (a) Secretário (a) Geral;

II - Na hipótese de renúncia conjunta ou sucessiva do (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral, serão convocadas novas eleições para composição de todos os cargos da Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, funcionando interinamente como Presidente e Diretor (a) Financeiro (a), respectivamente, os (a) Diretores (as) remanescentes, na sequência do disposto nos incisos do art. 9º deste Estatuto.

§ 2º. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes, desde que presentes o primeiro número inteiro acima da metade, e, em caso de empate, caberá ao (à) Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Em caso de vacância de qualquer de seus cargos, caberá aos membros remanescentes a eleição de um substituto por escrutínio secreto, em reunião extraordinária especialmente convocada, até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente, que decidirá a respeito.

§ 4º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta da Diretoria.

§ 5º. A perda do mandato, no caso do parágrafo anterior, será declarada pela maioria absoluta dos (as) associados (as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que estejam em dia com suas obrigações sociais na forma do art. 8º deste Estatuto.

§ 6º. As atribuições dos membros da Diretoria, incluindo seus respectivos adjuntos, são as seguintes:

2º Ofício DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

M

16



2º RTDPJ - CURITIBA

1186440/#

PROTOCOLO

I - Presidente: representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a APALEGIS; convocar assembleias ordinárias e extraordinárias; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; delegar atribuições ao (à) Vice-Presidente e demais componentes da Diretoria; nomear a comissão eleitoral que coordenará a eleição dos integrantes da Diretoria e Conselhos; deliberar pelo desligamento voluntário de associado (a) junto à Diretoria; deliberar pela aplicação de punição aos associados, conforme previsão estatutária, realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a); admitir e contratar funcionários (a), após anuênciam da Diretoria; outorgar procuração, consoante autorização da Diretoria, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar na defesa dos interesses e direitos da APALEGIS ou de seus (as) associados (as); decidir, *ad referendum* de seus pares, casos de urgência de competência da Presidência ou da Diretoria, quando esta, convocada, não puder se reunir imediatamente; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

II - Vice-Presidente: representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a APALEGIS na ausência do (a) Presidente ou por delegação; constituir comissões temáticas para coordenar matérias de interesse peculiar, com o aval do Presidente; fazer a coordenação das comissões temáticas temporárias e permanentes; realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) quando houver delegação do Presidente; planejar, organizar, coordenar e executar atividades de interlocução da APALEGIS com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento das atividades desta; realizar o acompanhamento das matérias legislativas de interesse da APALEGIS e realizar a interlocução com os membros dos Poderes Legislativo e Executivo em todas as esferas de governo, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União; organizar eventos da APALEGIS relativos às suas finalidades; exercer as demais funções de sua competência previstas neste Estatuto;

2º CRÍTICO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maior Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA

1186440/#

PROTOCOLO

III - Secretário (a)-Geral: secretariar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; secretariar as reuniões de Diretoria e Conselhos; responsabilizar-se pela redação das atas lavradas em reuniões e assembleias; responsabilizar-se pelo registro das mesmas quando necessário; elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da APALEGIS, sob a anuência da Diretoria; receber e distribuir aos (às) Diretores (as) a correspondência enviada à APALEGIS; coordenar e analisar minutas e divulgar convênios a serem firmados pela APALEGIS e outras entidades, em benefícios dos (as) associados (as), submetendo sua redação final à Diretoria;

IV - Secretário (a)-Geral Adjunto (a): substituir o (a) Secretário (a)-Geral quando necessário ou por este (a) delegado; articular com a assessoria de imprensa contratada a propagação, através das redes sociais, de notícias de interesse da categoria; manter as redes sociais atualizadas; organizar newsletter ou formas semelhantes de comunicação com os (as) associados (as), exercer as demais competências previstas neste Estatuto;

V - Diretor (a) Jurídico (a) e de Defesa de Prerrogativas: emitir parecer jurídico acerca das questões coletivas referentes à carreira do corpo jurídico do Poder Legislativo, submetendo sua conclusão à Diretoria; elaborar ou revisar peças processuais em processos nos quais a APALEGIS esteja atuando como parte, interveniente ou *amicus curiae*; elaborar notas técnicas, com auxílio de comissão acadêmica, sobre temas de interesse da APALEGIS para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;

VI - Diretor (a) Jurídico (a) e de Defesa de Prerrogativas Adjunto (a): substituir o (a) Diretor (a) Jurídico (a) e de Defesa de Prerrogativas quando necessário ou por este (a) delegado realizar a defesa das prerrogativas funcionais dos (as) associados (as) perante o Poder Legislativo aos quais vinculados (as); proceder propostas de desagravos públicos nas hipóteses de violação às prerrogativas dos (as) associados (as); denunciar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – a violação de prerrogativas previstas nas Súmulas e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – (Resolução nº 02/2015 da OAB), em

2º CRÍTICO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1186440/#
PROTOCOLO

especial o previsto no art. 8º; cientificar os órgãos de controle acerca da ilegal usurpação das funções da advocacia do Poder Legislativo por terceiros não ocupantes de cargos públicos efetivos;

VII - Diretor (a) Financeiro (a): realizar a receita e autorizar a despesa em conjunto com o (a) Presidente ou Vice-Presidente, quando assim delegado; responsabilizar-se pela elaboração da prestação de contas anual; prestar contas e submeter matérias de competência ao Conselho Fiscal; realizar o recolhimento das contribuições devidas; responsabilizar-se pelo imposto de renda anual e outros tributos pertinentes; contratar profissionais de contabilidade, se necessário e sob a anuência da Diretoria; exercer as demais funções de sua competência prevista neste Estatuto;

VIII - Diretor (a) Financeiro (a) Adjunto: substituir o (a) Diretor (a) Financeiro (a) quando necessário ou por este (a) delegado; realizar atividades delegadas pelo (a) Diretor (a) Financeiro; estudar, propor e implementar medidas que estimulem a ampliação do quadro de associados (as); promover atividades que estimulem o espírito de mútua colaboração e união entre os membros da carreira; prestar efetivo auxílio aos (às) associados (as) e promover a interlocução e condução do relacionamento dos (as) associados (as);

§ 7º A Diretoria deverá, anualmente, até o último dia do mês anterior à realização da assembleia, que ocorrerá na última sexta-feira de março, remeter ao Conselho Fiscal, para exame e parecer prévio, o balancete anual das receitas e das despesas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria, e terá por finalidade dar parecer na prestação de contas anual desta e exercer fiscalização e auditoria na gestão financeira da entidade.

2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: 41 3222-1111



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

§ 1º. Não recebendo o balanço anual no prazo do § 7º do art. 9º deste Estatuto o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal instaurar auditoria interna ou externa para elaborar o balanço anual e a prestação de contas, convocando Assembleia Geral para exames e aprovação e, se for o caso, para eleição de nova Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderá, sempre que julgar conveniente, realizar inspeções de auditoria e, pelo menos uma vez por ano, na apreciação de contas, se o entender necessário, contratar serviços de auditoria externa com auditores independentes, com a finalidade de fundamentar seu parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

§ 3º. Em primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e indicarão a ordem de substituição de seus membros nos seus impedimentos, observando-se, no caso de vacância, o disposto no § 3º do art. 9º deste Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto nos moldes do § 2º do art. 7º, com mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, através de publicação no sítio da APALEGIS e mediante circular enviada aos (às) associados (as) por meio eletrônico (e-mail cadastrado quando do ingresso na APALEGIS ou posteriormente alterado) com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1186440 / #

PROTOCOLO

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Decidir, originariamente ou em revisão, sobre qualquer matéria de interesse da APALEGIS;
- II - Julgar os próprios membros, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por fatos que importem em grave violação das normas e princípios deste Estatuto;
- III - Estabelecer, anualmente, parâmetros para as contribuições sociais para o exercício financeiro seguinte, além da proposta orçamentária de receitas e despesas, a ser definida pela Diretoria;
- IV - Apreciar e julgar os recursos eleitorais;
- V - Editar resoluções visando regulamentar o presente Estatuto.

SEÇÃO V DAS REPRESENTAÇÕES LOCAIS

Art. 13 - A Diretoria poderá instituir representações locais, com o objetivo de divulgar as atividades das APALEGIS, bem como contribuir com a ampliação dos (as) associados (as).

Parágrafo Único. Os Representes Locais não têm direito a voto nas deliberações da Diretoria.

SEÇÃO VI DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 14 – Os (as) associados (as) da APALEGIS são classificados nas seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Honorários;
- III - Fundadores.

§ 1º. São considerados associados (as) efetivos (as) aqueles (as) que ocupem ou tenham ocupado cargos efetivos da carreira jurídica nas Câmaras Municipais do

M
AN
2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3006 - *P*



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1186440/#
PROTOCOLO

Estado do Paraná, sendo que no segundo caso deve o (a) associado (a) estar aposentado (a) do cargo.

§ 2º. São considerados associados (as) honorários aqueles (as) que ocupem ou tenham ocupado cargos efetivos da carreira jurídica nas Câmaras Municipais de outros Estados, sendo que no segundo caso deve o (a) associado (a) estar aposentado (a) do cargo.

§ 3º. São considerados associados (as) fundadores (as) aqueles (as), em atividade ou inativos, que compareceram à Assembleia Geral de Fundação da APALEGIS.

Art. 15 - São direitos dos (as) associados (as):

- I - Votar nas eleições, desde que em dia com suas contribuições sociais;
- II - Ser votado, desde que atenda à exigência do item anterior e seja integrante da carreira das Casas Legislativas;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e nelas se manifestar nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Ser assistido e representado nas suas relações funcionais e na defesa de seus interesses individuais e coletivos pela APALEGIS, observado o disposto no art. 4º, inc. I, deste Estatuto;
- V - Representar, por escrito, perante os órgãos da APALEGIS, em tudo quanto seja de seu interesse;
- VI - Exercer todos os demais direitos que lhe sejam assegurados, na qualidade de associado (a), pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais legislações pertinentes;
- VII - Requerer seu desligamento voluntário, o que deve se dar mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente e comprovação da contribuição social até a data do requerimento.

§ 1º. O (a) associado (a) que deixar de cumprir seus deveres para com a APALEGIS e a categoria poderá ser punido por decisão da Diretoria, com recurso

2º CÍRCULO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

para o Conselho de Administração, mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º. A punição obedecerá a seguinte graduação:

I - Advertência escrita e sigilosa;

II - Suspensão do quadro social, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Desligamento do quadro social;

IV - Eliminação do quadro social.

§ 3º. A pena de suspensão não impede o exercício do direito de votar e de ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§ 4º. A pena de desligamento do quadro social será aplicada ao (à) associado (a), que, inadimplente com 2 (duas) contribuições sociais e previamente notificado (a), deixar de promover a regularização no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 5º. A nova filiação do (a) associado (a) que tenha sido desligado (a) na forma do

§ 4º deste artigo fica condicionada à quitação das contribuições sociais em aberto.

§ 6º. A pena de eliminação do quadro social será aplicada àquele (a) que cometer atos incompatíveis com as normas e princípios deste Estatuto, por decisão da Diretoria, com recurso ao Conselho Administrativo.

§ 7º. Perderão automaticamente a condição de associado (a), aqueles (as) que perderem o vínculo funcional com as carreiras jurídicas que integram a categoria profissional representada pela APALEGIS, exceto quando a quebra do vínculo estiver sendo discutida judicialmente.

§ 8º. O (a) associado (a) que assumir cargo em comissão, ainda que no Poder Legislativo, ou cargo eletivo, continuará vinculado à APALEGIS, sendo, porém, afastado do cargo que eventualmente nesta ocupe e não poderá ser votado enquanto estiver nesta condição.

§ 9º. Será gratuito o exercício de mandato nos órgãos de administração da APALEGIS, podendo ser requerido o afastamento do serviço público para o exercício do mandato em havendo legislação local que o permita.

2º Ofício DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Dendro, 320 - Sala 504



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1186440/#
PROTOCOLO

§ 10. Os (as) associados (as) não respondem pelas obrigações assumidas pela APALEGIS.

§ 11. São deveres dos (as) associados (as):

- I - Cumprir as obrigações deste Estatuto;
- II - Estar em dia com as contribuições sociais previstas neste Estatuto ou fixada em resolução do Conselho de Administração;
- III - Agir com decoro e urbanidade perante os (as) demais associados (as);
- IV - Utilizar-se dos meios de comunicação coletiva da APALEGIS, tais como grupos de e-mail, de Whatsapp e redes sociais para discussão, exclusivamente, dos assuntos para os quais foram devidamente criados;
- V - A violação ao dever imposto no inc. III deste artigo, quando ocorrida em ambiente virtual, e no inc. IV deste artigo, acarretará, além da possibilidade de aplicação de penalidade por decisão da Diretoria, com recurso ao Conselho de Administração, a possibilidade de suspensão cautelar, por no máximo 30 (trinta) dias, de acesso aos grupos virtuais e, no caso de reincidência, da exclusão definitiva dos grupos virtuais, mediante decisão fundamentada da Diretoria, com recurso voluntário ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será realizada a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e seguirá as regras do art. 8º deste Estatuto.

Art. 17 - A posse dos (as) eleitos (as) dar-se-á imediatamente após a homologação do resultado do pleito.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

1186440/#

PROTOCOLO

Art. 18 - Constituem receitas e patrimônio da APALEGIS:

- I - As contribuições sociais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II - Outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV - As multas e outras rendas eventuais.

Art. 19 – Todo (a) associado (a) fica obrigado (a) ao pagamento de uma contribuição em favor da APALEGIS, fixada pelo Conselho de Administração e regulamentada através de resolução.

Parágrafo Único. Toda e qualquer contribuição será paga através da rede bancária.

Art. 20 - Todas as despesas serão realizadas pelo (a) Presidente, ou Vice-Presidente, em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a), ou Diretor (a) Financeiro (a) Adjunto (a).

Art. 21 - Os débitos dos (as) associados (as), após os respectivos vencimentos, terão seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A APALEGIS será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo (a) Presidente.

Art. 23 - A APALEGIS poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta dos (as) associados (as) no gozo de seus direitos sociais, ou por decisão judicial transitada em julgado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDCR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1186440/#
PROTOCOLO

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso de extinção, indicar a destinação a ser dada ao patrimônio da APALEGIS.

Art. 24 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos (as) associados (as) no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por 10% (dez por cento) dos (as) associados (as) com direito a voto.

Art. 25 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 26 - A sede administrativa da entidade é em Curitiba, Capital do Paraná.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de abril de 2024.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA

OAB/PR 46.984

CPF/MF 894.854.839-53

RODRIGO LEAL COELHO

OAB/PR 68.998

CPF/MF 050.619.879-00

MAURICIO DA CRUZ

OAB/PR 49.376

CPF/MF 028.338.309-71

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR